



Câmara do Comércio e Indústria Brasil Coreia do Sul
Departamento de Projetos - Programa de Internacionalização
Capacitação no Idioma Coreano para Estudantes, Professores e Público em Geral

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Estabelece as normas que fundamentam o Programa de Internacionalização - Capacitação do Idioma Hangul para Estudantes, Professores e Público em Geral no Brasil, no âmbito da Câmara do Comércio e Indústria Brasil Coreia do Sul (CCIBK BRASIL).

Capítulo I Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Departamento de Projetos, vinculado à CCIBK BRASIL, tem como objetivo estimular uma nova política de ensino, capacitação e disseminação do idioma sul coreano no território brasileiro, a partir de parcerias com instituições de ensino em todo o país.

Art. 2º - São objetivos do programa de internacionalização:

- I. capacitar estudantes, professores e comunidade externa em línguas adicionais e tecnologias visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional;
- II. ofertar o acesso ao ensino do Hangul como Língua Adicional (HLA) aos estudantes, professores e comunidade em geral;
- III. oferecer capacitação para o teste de proficiência em coreano (TOPIK);
- IV. coordenar a aplicação do teste TOPIK no Brasil;
- V. promover workshops de internacionalização de estudantes, professores e público em geral;
- VI. desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino e aprendizagem do Hangul no Brasil;
- VII. desenvolver, experimentar e avaliar metodologias aplicadas ao ensino do Hangul;
- VIII. promover a capacitação de professores de Hangul para atuarem como aplicadores de testes de proficiência nacional;
- IX. aplicar testes de proficiência para discentes e docentes;
- X. elaborar prova de proficiência como foco na compreensão leitora na língua coreana;
- XI. promover seminários e cursos de capacitação para professores de línguas em âmbito nacional e internacional;
- XII. organizar a oferta de cursos de Hangul de curta duração para os servidores de instituições educacionais;
- XIII. apoiar as ações de instituições de ensino em todo o país.

Capítulo II Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O Programa de Internacionalização será organizado e dirigido pela vice-presidente e pelo diretor-geral da CCIBK BRASIL;

Art. 4º - O ensino da língua coreana será gerido por um ou mais professores de formação em Letras ou áreas afins, que será contratado por empresa terceirizada, filiada a CCIBK BRASIL;

Art. 5º - Os professores terão suas estruturas divididas nos seguintes segmentos:

- I. responsável geral do ensino do idioma Hangul;
- II. responsável pelo ensino básico, intermediário e avançado do Hangul;
- III. responsável pelo ensino técnico do Hangul;
- IV. professores colaboradores.

§ 1º A empresa terceirizada será responsável pela contratação e pelas obrigações trabalhistas, do qual compete a CCIBK BRASIL organizar, dirigir e supervisionar a aplicação dos recursos e trabalhos.

§ 2º O responsável geral e responsáveis pela aplicação do ensino do idioma serão indicados pela vice-presidente e pelo diretor-geral, podendo os conselheiros de educação da CCIBK BRASIL participarem da indicação.

§ 3º Os responsáveis pelo ensino e os dirigentes reunir-se-ão quinzenalmente ou sempre que convocados pela CCIBK BRASIL.

§ 4º As reuniões referentes ao inciso 3º serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias, quando os responsáveis pelo ensino devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Capítulo III **Da Participação e Inscrição ao Programa**

Art. 6º - A participação e inscrição no programa de internacionalização estão disponíveis exclusivamente para pessoas físicas, condicionado ao pagamento da taxa de inscrição única no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Respeitando o prazo final do dia 18 de março de 2022, após o valor passará para R\$ 430,00 reais.

Art. 7º - Poderão participar no programa de internacionalização estudantes, professores e comunidade em geral.

Art. 8º - Os PARTICIPANTES são compostos por pessoas que desejam buscar oportunidades de intercâmbio estudantil e acadêmico, além daqueles que visam explorar a aproximação da ciência, tecnologia e inovações, dando suporte também a possibilidade de atuar em estágios e trabalhos fixos no Brasil e na Coreia do Sul, ou simplesmente aqueles que tem a cultura sul coreana e brasileira como fonte de interesse pessoal.

Art. 9º - A organização (CCIBK BRASIL) reserva o direito de alocar 10% das vagas a comunidade em geral e, 90% das vagas a instituições de ensino médio e superior.

Art. 10º - A organização se reserva o direito de validar a identificação do PARTICIPANTE, solicitando dados adicionais e documentos que estime ser pertinentes a fim de conferir os dados informados no cadastro, inclusive a validação nas instituições de ensino.

Art. 11º - Será permitida uma única inscrição por pessoa, sendo ignoradas inscrições subsequentes realizadas para um mesmo CPF.

Art. 12º - O PARTICIPANTE não poderá cadastrar-se com informações de terceiros ou falsas. Da mesma forma, é absolutamente vedada a substituição do PARTICIPANTE por outra pessoa durante a realização do programa de internacionalização, sob qualquer pretexto.

Art. 13º - Cada PARTICIPANTE terá direito a uma avaliação no final de cada etapa de aprendizado, podendo a critério do responsável de ensino transferir o mesmo para turmas avançadas.

Art. 14º - O processo para participação do programa se dará mediante as seguintes etapas:

- I. Pré-inscrição no site da CCIBK BRASIL;
- II. Após o contato da CCIBK BRASIL o PARTICIPANTE receberá o formulário de inscrição final;
- III. Pagamento da taxa única de inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o dia 18/03/2022.

§ 1º O PARTICIPANTE deverá realizar a inscrição por meio da página do Programa de Internacionalização <https://ccibk.org.br/internacionalizacao/>, momento em que confirmará sua adesão ao presente regulamento.

§ 2º Após a realização da inscrição e pagamento de taxa, a CCIBK BRASIL enviará ao PARTICIPANTE, por e-mail, os **dados e data de acesso** à PLATAFORMA onde o PARTICIPANTE terá acesso ao conteúdo.

§ 3º Por se tratar de um Programa de Internacionalização com a premissa de disseminar o acesso ao ensino do idioma coreano, não existirá a cobrança de mensalidade ou ônus além da taxa única de inscrição ao PARTICIPANTE, o que nos exime de chamar de curso de idioma, mas sim um programa de capacitação em língua coreana.

Art. 15º - É vedada ao PARTICIPANTE a redistribuição e/ou retransmissão de todo ou parte do conteúdo do PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO para outras pessoas.

Art. 16º - O programa é destinado a pessoas a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, residentes em qualquer parte do território brasileiro, sendo obrigatório autorização dos pais a menores de 18 anos.

Parágrafo Único - É vedado a participação de menores de 14 (quatorze) anos de idade ao programa.

Capítulo IV Da Comunicação com os Participantes

Art. 17º - Toda a comunicação entre a CCIBK BRASIL e o PARTICIPANTE se dará pelos seguintes meios:

- I. e-mail inscricao@ccibk.org.br (central de inscrição);
- II. e-mail cae@ccibk.org.br (central de atendimento ao estudante);
- III. e-mail cap@ccibk.org.br (central de atendimento ao professor);
- IV. e-mail cau@ccibk.org.br (central de atendimento ao usuário), destinado ao público em geral;
- V. whatsapp (41) 3401-6496, canal destinado apenas a resoluções urgentes via mensagem;
- VI. em nenhuma hipótese a CCIBK BRASIL entrará em contato com os Participantes pedindo valores a mais do que foi estabelecido, caso isso ocorra, desconfie e comunique imediatamente a CCIBK BRASIL pelos e-mails oficiais, assim asseguramos que possíveis fraudes possam ser identificadas;
- VII. todo o participante concorda com o recebimento de mensagens da CCIBK BRASIL e dos responsáveis pelas aulas de coreano, do qual somente serão disponibilizadas mensagens referentes ao Programa de Internacionalização.

§ 1º O canal disponibilizado através do whatsapp se destina única e exclusivamente a providências urgentes.

§ 2º No site da CCIBK BRASIL disponibilizaremos as perguntas e respostas frequentes dos interessados no Programa de Internacionalização.

Capítulo V

Das Vagas da Participação no Intercâmbio de Estudantes e Professores

Art. 18º - A CCIBK BRASIL disponibilizará 100 (cem) vagas para estudantes e professores no Programa de Internacionalização.

Art. 19º - A CCIBK BRASIL poderá no decorrer do Programa ampliar de 100 (cem) vagas para até 500 (quinhentas) vagas a participação de estudantes e professores na Coreia do Sul.

Art. 20º - As presentes vagas ficam condicionadas a números mínimos de 100 (cem) instituições de ensino parceiras da CCIBK BRASIL.

Capítulo VI

Das Vagas ao Público em Geral

Art. 21º - O Programa de Internacionalização disponibilizará 10% das vagas ao público em geral.

Art. 22º - A CCIBK BRASIL se reserva ao direito de mudar a qualquer momento o número de vagas disponíveis ao público em geral.

Art. 23º - O Programa de Internacionalização permitirá que todos os Participantes tenham a mesma oportunidade, ficando o público em geral condicionado ao intercâmbio cultural, acesso a oportunidades de trabalho e bolsas de estudo quando estas permitirem.

Capítulo VII

Da Indicação dos Participantes ao Mercado de Trabalho

Art. 24º - Todos os Participantes que desejarem e optarem pela divulgação de seus nomes e informações sobre seus desempenhos no Programa de Internacionalização, terão a oportunidade de serem chamados para entrevistas pelas empresas, governos e entidades do Brasil e da Coreia do Sul.

Art. 25º - A indicação não gera nenhum tipo de ônus a CCIBK BRASIL e ao Participante, do qual se limita somente a contribuir para a geração de empregos no Brasil e na Coreia do Sul, o que para nós traz muito orgulho e satisfação em ajudar a nossa sociedade.

Art. 26º - Toda indicação terá a anuência do Participante, do qual poderá conduzir da melhor forma o contato com o indicado.

Capítulo VIII

Do Estágio em Empresas, Governos e Entidades de Classe

Art. 27º - Somente serão recomendados aos estágios estudantes que estiverem devidamente matriculados em instituições de ensino no Brasil.

Art. 28º - O estudante deverá no momento de sua inscrição assinalar o campo “Desejo participar do Programa de Estágio SIM () ou NÃO ()”, caso o estudante não tenha interesse, o mesmo não receberá nenhum tipo de mensagem a respeito do tema.

Art. 29º - A CCIBK BRASIL não atua na contratação entre as partes, ficando o Participante e a Instituição de Ensino responsáveis pela sua colocação.

Parágrafo Único - A CCIBK poderá somente auxiliar as partes no processo de aproximação, bem como informações que assegurem o estudante a estagiar dentro de empresas idôneas na Coreia do Sul e no Brasil.

Capítulo IX Das Bolsas de Estudo

Art. 30º - A CCIBK BRASIL estará atuando fortemente junto as entidades de ensino no Brasil e na Coreia do Sul na busca de bolsas de estudos para estudantes, professores e público em geral, sendo que destacamos a importância de todos se dedicarem às aulas de Hangul.

Art. 31º - Fica o Participante responsável por fornecer as informações solicitadas pelas instituições de ensino. Compete a CCIBK BRASIL somente contribuir para a conquista deste importante passo na vida dos Participantes do Programa.

Capítulo X Da Seleção e Apuração dos Resultados dos Participantes que a CCIBK BRASIL levará a Coreia do Sul

Art. 32º - A coordenação da CCIBK BRASIL juntamente com corpo docente de ensino, o compromisso de:

- I. no final de cada etapa de ensino avaliar a evolução do aprendizado dos Participantes;
- II. orientar e ajudar a todos para que possam explorar ao máximo as oportunidades de obterem um bom desempenho nos aprendizados da língua coreana;
- III. buscar no Brasil e na Coreia do Sul parceiros que possam contribuir para o intercâmbio;
- IV. oferecer 100 vagas para o processo de seleção ao intercâmbio na Coreia do Sul.

Art. 33º - O processo de seleção se dará pelas:

- I. melhores notas obtidas nas provas escritas;
- II. melhor desempenho quanto ao conhecimento sobre questões culturais da Coreia do Sul;
- III. melhor desempenho nos testes de proficiência da língua coreana;
- IV. entrevista com os organizadores da CCIBK BRASIL e com o CONSELHO da Câmara.

Art. 34º - As apurações dos resultados serão divulgadas no final das seguintes etapas:

- I. nível Avançado e Técnico do idioma Hangul;
- II. após todos os processos de seleção concluídos;

Art. 35º - Após a divulgação dos Participantes selecionados, compete a CCIBK BRASIL:

- I. programar e anunciar o início do intercâmbio na Coreia do Sul;
- II. fornecer ao Participante a passagem de ida e volta a Coreia do Sul;
- III. fornecer ao Participante acesso ao Centro de Apoio aos Estudantes e Professores na Coreia do Sul;
- IV. o Centro de Apoio aos Estudantes e Professores providenciará as acomodações na Coreia do Sul;

- V. coordenar e supervisionar as atividades dos Participantes enquanto permanecerem na Coreia do Sul.

Art. 36º - É de inteira responsabilidade do Participante:

- I. as despesas de seguro viagem e saúde;
- II. despesas próprias de alimentação;
- III. despesas referentes ao uso dos transportes locais.

Parágrafo único - as despesas referentes a passagem aérea e acomodações serão de inteira responsabilidade da CCIBK BRASIL. Poderá a CCIBK BRASIL mediante casos muito específicos auxiliar os Participantes com as outras despesas.

Capítulo XI

Da Metodologia de Ensino do Idioma Coreano (Nível/Duração/Horas-Aula)

Art. 37º - Compete aos responsáveis pelo ensino organizar, planejar, avaliar e aplicar as aulas aos Participantes.

Art. 38º - As aulas serão on-line e acompanhadas por materiais digitais, apostilas para que os alunos possam imprimir e praticar os exercícios, vídeos aulas que somente serão disponibilizados no site, não sendo permitidos baixar ou salvar vídeos no celular ou computador.

Art. 39º - Será considerado ao ensino da língua coreana a metodologia que melhor se aplica a cada nível de conhecimento, do qual destacamos as etapas a serem seguidas:

- I. nível básico do idioma Hangul;
- II. nível intermediário do idioma Hangul;
- III. nível avançado do idioma Hangul;
- IV. nível técnico do idioma Hangul;

Art. 40º - Da quantidade horas-aula que cada Participante deverá concluir:

- I. nível básico, 198 horas-aula - 22 aulas com participação obrigatórias - 44 aulas livres* - 22 semanas;
- II. nível intermediário, 162 horas-aula - 18 aulas obrigatórias - 36 aulas livres* - 18 semanas;
- III. nível avançado, 162 horas-aula - 18 aulas com participação obrigatórias - 36 aulas livres* - 18 semanas;
- IV. nível técnico, 108 horas-aula - 18 aulas com participação obrigatórias - 36 aulas livres* - 18 semanas.

Art. 41º - Os Participantes que já possuírem conhecimento na língua coreana poderão pedir uma avaliação no final do nível básico, no qual o Participante deverá cumprir as avaliações solicitadas no Art. 33º deste regulamento, assim caberá aos responsáveis pelo ensino transferirem os Participantes para os níveis apropriados. As solicitações de avaliação são gratuitas.

Capítulo XII

Das Responsabilidades da CCIBK BRASIL e da Empresa Parceira

Art. 42º - São responsabilidades da Organização do Programa de Internacionalização:

- I. disponibilizar para o PARTICIPANTE a data de acesso à plataforma on-line para os estudos;
- II. manter a plataforma de estudos sempre atualizada e disponível ao uso do PARTICIPANTE;

- III. emitir, ao final de cada nível um certificado de conclusão ao PARTICIPANTES que cumpriram satisfatoriamente os requisitos e notas de aprovação;
- IV. respeitar as normas vigentes em relação à proteção de dados do PARTICIPANTE, comércio eletrônico e políticas antifraude.
- V. disponibilizar pelo período mínimo de 1 (um) ano os conteúdos de aprendizagem aos PARTICIPANTES.

Art. 43º - Eventuais problemas e instabilidades de funcionamento da plataforma poderão ocorrer, sendo os mesmos corrigidos no tempo necessário para a sua manutenção, de modo a não afetar o estudo e período de aplicação do programa.

Capítulo XIII **Das Responsabilidades do PARTICIPANTE**

Art. 44º - São responsabilidades do PARTICIPANTE:

- I. acatar e cumprir as determinações acordadas no presente REGULAMENTO;
- II. fazer a inscrição com os dados de forma correta e verdadeira;
- III. fazer o pagamento da taxa única de inscrição;
- IV. participar de uma aula obrigatória semanal;
- V. informar aos responsáveis pelo ensino possíveis ausências e suas justificativas, limitada a 50% de faltas nas aulas obrigatórias;
- VI. respeitar as normas vigentes em relação à proteção de dados pessoais e de outros PARTICIPANTES, comércio eletrônico e políticas antifraude.

Capítulo XIV **Do Uso e Licença de Materiais de Aprendizado**

Art. 45º - Todo conteúdo incluído ou disponibilizado é de propriedade exclusiva da CCIBK BRASIL que buscará, quando do uso não autorizado, os devidos ressarcimentos nas esferas civil, criminal e administrativas presentes em lei.

Art. 46º - O direito de participação no Programa de Internacionalização conferido pela CCIBK BRASIL ao PARTICIPANTE não prejudicará de forma alguma a responsabilidade prevista no Art. 45º acima, devendo a utilização do conteúdo pelo PARTICIPANTE ser realizada nos estritos limites permitidos pela Lei.

Art. 47º - O PARTICIPANTE do Programa de Internacionalização declara, desde já, ceder à CCIBK BRASIL, o direito de uso de imagem e som, sem qualquer ônus para esta, e em caráter definitivo, plena e totalmente, em FOTOS e VÍDEOS a serem produzidos durante a sua participação, para qualquer tipo de utilização, publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica, pelo máximo período permitido em lei.

Art. 48º As autorizações descritas acima não implicam em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte da CCIBK BRASIL.

Capítulo XV **Da Privacidade das Informações Pessoais do Participante**

Art. 49º - Uma vez que o PARTICIPANTE tenha se registrado no Programa de Internacionalização, processo que envolve o cadastro de seus dados pessoais no site da CCIBK BRASIL, os mesmos serão protegidos, e de uso exclusivo, e fará de tudo o que estiver em seu alcance para proteger a privacidade das informações fornecidas.

Capítulo XVI

Da Emissão do Certificado de Conclusão do Programa de Internacionalização

Art. 50º - Terá direito o PARTICIPANTE a um certificado de conclusão do Programa de Internacionalização correspondente ao nível que tiver alcançado, emitido digitalmente pela plataforma, o PARTICIPANTE que atender cumulativamente a todos os seguintes critérios:

- I. cumprir satisfatoriamente os compromissos previstos em cada nível;
- II. solicitar ao final do programa provas e avaliações;
- III. solicitar a emissão do certificado junto à plataforma, após ter realizado o teste de proficiência em coreano (TOPIK).

Art. 51º - A CCIBK BRASIL terá até 30 dias, a partir da aprovação nas avaliações, para emitir o certificado digital de conclusão de cada nível, sendo que o certificado será enviado somente via e-mail.

Capítulo XVII

Da Desistência

Art. 52º - Caso a desistência do PARTICIPANTE seja por ele formalizada junto à Central de Atendimento da CCIBK BRASIL em até 07 (sete) dias corridos a partir da data do pagamento da taxa de inscrição, terá o PARTICIPANTE direito ao reembolso integral do valor pago. Após transcorrido este prazo, em nenhuma hipótese de desistência terá direito o PARTICIPANTE a qualquer tipo de reembolso.

Parágrafo Único - A desistência do PARTICIPANTE NÃO implicará em qualquer tipo de multa.

Art. 53º - Mesmo que o PARTICIPANTE por qualquer motivo venha a desistir após os 7 (sete) dias ou durante o período de acesso às aulas, o mesmo terá direito a retornar ao Programa de Internacionalização no período de 1 (um) ano, ou até mesmo durante o período em que o programa estiver ativo, respeitando sempre o prazo final dos níveis de aprendizado ofertados pelos responsáveis pela aplicação das aulas.

Capítulo XVIII

Das Disposições Gerais

Art. 54º - As provas de proficiência elaboradas pela junta responsável de ensino, ou fornecidas por entidades da Coreia do Sul, serão ofertados de forma gratuita aos PARTICIPANTES do Programa de Internacionalização.

Parágrafo Único - Admitir-se-á a cobrança de taxas para cobertura dos custos operacionais de provas de proficiência internacional, oferecidas por agências autorizadas dos respectivos países, desde que o projeto/convênio tenha sido aprovado nas instâncias legais da instituição.

Art. 55º - O PARTICIPANTE que ao preencher o formulário de inscrição com informações falsas, identificadas no decorrer das aulas, poderão ter suas inscrições canceladas, sem prejuízo a CCIBK BRASIL.

Art. 56º - Professores e Estudantes Participantes do ensino médio poderão participar do projeto de intercâmbio em escolas na Coreia do Sul.

Art. 57º - O presente REGULAMENTO poderá sofrer modificações até o início das aulas, ficando registrado a data da última modificação no site da CCIBK BRASIL.

Art. 58º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CCIBK BRASIL.

17/02/2022 data da última atualização.